ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 002-2021
Fls.
ASS. Bruna Borges

Ofício Nº. 17/GAB/2021 Itapuã do Oeste, 09 de Fevereiro de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal

Exma. **Senhora** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Itapuã do Oeste – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 02/2021**, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de credito adicional especial, através de superávit financeiro apurado em balaço patrimonial do exercício anterior vinculado ao **CONVÊNIO 138/2020/PJ/DER-RO**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

RECEBIDO
15/02/21
Câmara Municipal
Itapuã do Oeste - RO
Bruna Borges

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 02-2021
Fls.
ASS.

MENSAGEM Nº 02/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre o Convênio nº 138/2020/PJ/DER-RO, que celebra entre o Governo do Estado e o Município de Itapuã do Oeste, com a interveniência do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem Transportes / DER-RO, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Elias Rezende de Oliveira, no valor global de R$ R$ 665.560,26 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Seis Centavos), sendo que; o valor R$ 600.034,78 (Seiscentos Mil, trina e quatro reais e oitenta e oito centavos) é referente à transferência voluntária da concedente e R$ 65.525,48 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco centavos e quarenta e oito centavos) é referente à contrapartida do convenente.

O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando a aquisição e instalação de blocos sextavados de concreto. Salientamos que o referido projeto é de suma importância para que esse poder executivo possa executar obras de pavimentação em ruas e avenidas do município.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 09 de Fevereiro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 002-2021
Fls.
ASS.

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de **R$ 665.560,26** (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Seis Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64, no montante de **R$ 665.560,26** (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 09 de Fevereiro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 008-2021
Fls.
ASS. Bruna Borges

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 366
04.451.0003.0006.0030 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$600.034,78
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 367
04.451.0003.0006.0030 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências
.....R$ 65.525,48
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Superávit Financeiro: 665.560,26

Itapuã do Oeste - RO, 09 de Fevereiro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 002-2021
Fls.
ASS.

Ofício Nº. 17/GAB/2021 Itapuã do Oeste, 09 de Fevereiro de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal

Exma. **Senhora** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Itapuã do Oeste – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 02/2021**, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de credito adicional especial, através de superávit financeiro apurado em balaço patrimonial do exercício anterior do **CONVÊNIO 138/2020/PJ/DER-RO**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

Recebido em 15/02/21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 002-2021
Fls.
ASS.

MENSAGEM Nº 02/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos, Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, através de recebimento de convênios conforme especificado abaixo, distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil, os recursos serão destinados a Secretaria municipal Assistência Social, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionada no projeto de lei em tela.

01 – CONVÊNIO 138/2020/PJ/DER-RO, PREFEITURA COM GOVERNO ESTADUAL no valor global de **R$ 665.560,26** (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Seis Centavos), celebrado entre o Governo do Estado, através da DER-RO e o Município de Itapuã do Oeste - RO.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 09 de Fevereiro de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 002-2021
Fls.
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de **R$ 665.560,26** (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Seis Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo** I do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64, no montante de **R$ 665.560,26** (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 09 de Fevereiro de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO - GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO
PROC. nº 001
Fls.
ASS.

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 366
04.451.0003.0006.0030 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$600.034,78
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 367
04.451.0003.0006.0030 Realização de Convênios Contr. e Outras TransferênciasR$ 65.525,48
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Superávit Financeiro: 665.560,26

Itapuã do Oeste - RO, 09 de Fevereiro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

Doc. 366
Cont. 367.

Suprimir
Novo Projeto

12/01/2021 Banco do Brasil

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337121354972514190
12/01/2021 15:13:32

Cliente - Conta atual

Agência	2757-X	
Conta corrente	10816-2	AQUISICAO DE BLOCOS SEXTA
Período do extrato	12 / 2020	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/10/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/12/2020		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.012.150.077.619	600.000,00 C	- 300
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
16/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	600.000,00 D	0,00 C
18/12/2020		2757	99015	870 Transferência recebida	552.757.000.005.488	65.525,48 C	
				18/12 2757 5488-7 PMIO ICMS			
18/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	65.525,48 D	0,00 C
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB500316 MOISES G CARVALHO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 002-2021
Fls.
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 002-2021
Fls.
ASS.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 138/2020/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.557411/2019-19.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO,** inscrito no RG 379022 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 386.428.592-53, residente na Rua Tancredo Neves, nº 1668, Fundos, Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0014312143).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Aquisição e instalação de Blocos Sextavados, conforme Ofício (9490814), plano de trabalho (0014278179), Especificação técnica (0014288104), memória de cálculo

(0013946691), planilhas orçamentárias (0013946691), cronograma físico-financeiro (0013946691), croqui de localização (0013946766), relatório fotográfico (0013946729), declaração de contrapartida do município (0013946301), e ART (0013946804), Análise nº 787/DER-NUATC (0013964181), Decisão nº 200/2020/DER-GECON (0014506859), Parecer nº 564/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (0014966543), e demais documentos do processo administrativo n° 0009.557411/2019-19, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **210 (duzentos e dez) dias,** contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 665.525,48** (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º. O valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 030000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE01012, de 12.11.2020 (0014603937).

§ 2º. O valor de **R$ 65.525,48** (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0013946301).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 2757-X, Conta-Corrente nº 10.816-2, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0014506725), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

c) a realização de aditamento com alteração do objeto;

d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.

3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com apo[illegible]e de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

13. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O convenente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:



1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do

convenente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2020.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro**, **Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 04/12/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015042094** e o código CRC **1245FED3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.557411/2019-19 SEI nº 0015042094

MUNICIPAL DE ITAPUÃ D'OESTE
PROC. 002-2021
FLS.
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 002-2021
Fls.
ASS.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe conferem o Art. 43, distribui aos Presidentes das Comissões a que se referem à matéria para emissão do respectivo PARECER.

- **Projeto de Lei nº 002/2021 - "“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICINAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sendo observados os prazos contidos Art. 55, §5, §6 e §7, do Regimento Interno desta Casa.

Itapuã do Oeste – RO, 15 de fevereiro de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Ver. Presidente

PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Presidente da CCJR

Presidente da CFO

Presidente da CEDS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PROC. 001-2021
Fls.
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/2021

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Jefferson Eduardo O. – Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Antônio Costa Sena	X			
Mineia da Silva Pereira 1° secretário	X			
Rose L. dos Santos Oliveira Vereador Presidente	–			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira				X

SIM	07
NÃO	–
Abstenções	–
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 18 de fevereiro de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereador Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTO
PROC. 002-2021
Fls.
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 002/2021
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor , podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 17 FEVEREIRO de 2021.

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 002-2021
Fls.
ASS.

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2021
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

> "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.. Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião conjunta, com a CCJ e COF, para fins de tratar deste projeto de lei nº 002/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com errata, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2021.

002-2021
Fls.
Bruna Borges

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

ANTÔNIO COSTA SENA
Relator da COF

LUCAS SANTANA FIUZA
Vereador/membro